



**Contrato 005/2017 - Pregão Eletrônico 004/2017**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE VPS – SERVIÇO MENSAL DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE TI – SERVIDOR DEDICADO/CLOUD; SERVIÇO DE HOSPEDAGEM DE SITE, FTP, EMAIL E BACKUP, COM CAPACIDADE PARA SE TRABALHAR COM ATÉ 5 DOMÍNIOS WEB, COM CRIAÇÃO, CONFIGURAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS AMBIENTES WEB E VPS, QUE ENTRE SI FAZEM O CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRF/SC E A EMPRESA LINHA LIVRE INTERNET LTDA ME.**

O Conselho Regional de Farmácia do Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público, CNPJ 83.900.969/0001-46, localizado na Travessa Olindina Alves Pereira nº 35, Florianópolis, SC, neste ato representado por sua Presidente Farm. Hortência Salett Muller Tierling, a seguir denominada CONTRATANTE, e a empresa Linha Livre Internet Ltda Me, CNPJ 04.324.565/0001-85 com endereço na Rua Conego Bernardo, nr. 199, Bairro Trindade, Florianópolis, SC, representado por Marcelo Emilio Pamplona, CPF 887.808.139-68, a seguir denominada CONTRATADA, acordam e ajustam firmar o presente CONTRATO, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e legislações pertinentes, assim como pelas condições do Edital de Pregão Eletrônico 004/2017, pelos termos da proposta da Contratada datada de 16/05/2017 e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO E SUAS ESPECIFICAÇÕES**

1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação pela CONTRATADA dos serviços descritos no Termo de Referência vinculado ao Pregão eletrônico 004/2017 do CRF/SC.

1.2 Integram e completam o presente termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Pregão Eletrônico 004/2017, juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA, cujos itens são descritos na tabela a seguir:

Item	PRODUTO	QTDE	VL UN	VL TOTAL
02	VPS - Serviço mensal de empresa especializada em serviços de TI - Servidor dedicado/Cloud com serviços de hospedagem de site, ftp, e-mail e backup, com capacidade para se trabalhar com até 5 domínios web.  A - Servidor dedicado/Cloud Linux com as seguintes especificações mínimas: 01- 4 vCPU ou 2 cores físicos dedicados; 02 - 4 Gb de memória;03 - 1 TB de disco;04 - Velocidade de porta de internet de no mínimo 100mbps;05 - Transferência de 1TB GB mensal; 06 - Up-time de 99%; 07 - IOPS tier de 100; 08 - 1 IP verdadeiro para a internet; 09 - Respeitar o SLA de 99.5% para Conectividade, Hardware e Sistema Operacional; 10 – Possuir DataCenter em local seguro, com gerador de energia próprio, no-breaks redundantes, sistema de refrigeração redundantes e no mínimo tripla redundância de link de saída pra internet (3 carriers);11 - Prover estatísticas completas dos serviços;	12	R\$ 1.450,00	R\$ 17.400,00





**Contrato 005/2017 - Pregão Eletrônico 004/2017**

	12 - Disponibilidade de ferramenta para gerenciamento de contas de e-mail ilimitadas. 13 - Sistema operacional LINUX, com suporte a todas as ferramentas livres de desenvolvimento, entre elas: Apache, TomCat, MySQL, PostgreSql, Php, PhpMyAdmin, Ftp, Joomla, WordPress; 14 – Ferramenta de administração de servidor dedicado com flexibilidade (Plesk/Cpanel); B – Serviços: 02 - Criação, configuração e execução de rotina de backups diários, semanais e mensais de todas as ferramentas em funcionamento com administração pelo fornecedor; 03 - Gerenciamento, suporte e manutenção das aplicações do servidor virtual (manter o VPS em funcionamento com suporte a resolução de erros);04 - Suporte 24x7x365 conforme SLA: 02 horas para resposta aos chamados; 04 horas para solução de problemas; 05 - Disponibilização de canal on-line (site) para abertura de chamadas, telefônico e e-mail.			
03	01 – Serviço único para criação, configuração e manutenção necessária para funcionamento completo dos ambientes web da VPS, Item A-13 (ferramentas, aplicações e sistema operacional);	01	R\$ 500,00	R\$ 500,00

**CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO DO CONTRATO E RENOVAÇÃO**

- 2.1. O presente Contrato terá **vigência de 12 meses a partir de 01/10/2017**, podendo ser prorrogado, nos termos do art. 57, IV, da Lei n. 8.666/1993, mediante termo aditivo, se houver interesse das partes.  
2.2. Em caso de prorrogação no presente, o preço contratado será reajustado, de acordo com a variação do INPC/IBGE.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO**

- 3.1. A CONTRATANTE pagará mensalmente à CONTRATADA, pela prestação dos serviços do Item 02, o valor de R\$ 1.450,00 e de forma única o pagamento do Item 03 o valor de R\$ 500,00.

**CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 4.1. O pagamento será mensal e efetuado após 15 (quinze) dias úteis da apresentação da nota fiscal/fatura no CRF/SC, devendo a despesa correr à conta do ELEMENTO 6.2.2.1.1.01.04.04.005.005 - Serviços de Comunicação em Geral.  
4.2. A CONTRATADA emitirá a nota fiscal/fatura de prestação de serviços preenchida corretamente, com todos os dados do CRF-SC e deverá constar os códigos dos serviços, a alíquota de ISS e demais impostos que serão deduzidos do valor a pagar. Se a empresa for optante do SUPER SIMPLES/ SIMPLES NACIONAL, a nota deverá acompanhar declaração da empresa conforme LEI COMPLEMENTAR FEDERAL nº 123/06.  
4.3. O não atendimento às condições parágrafo acima, acarretará a não-liquidação do empenho até que se apresente a nota fiscal conforme legislação vigente (Lei nº8.212/91, Lei nº10.833/2003, Lei nº9.317/96, Lei nº8.213/91 e IN nº118/2005, IN nº 3/2005 da Previdência Social, IN nº480/2004 da SRF,





### **Contrato 005/2017 - Pregão Eletrônico 004/2017**

LC nº116/2006 e LC nº126/2003, Decreto nº3.048/99).

4.4. A empresa poderá optar pela apresentação de boletos bancários juntamente com a apresentação das notas fiscais, entretanto, nos boletos bancários deverão constar as retenções e ou deduções que a lei vigente determina, não sendo possível sua liquidação sem esta observação.

4.5. A empresa poderá optar pelo pagamento através de depósito bancário, para tanto, deverá apresentar na nota fiscal os dados bancários para depósito. A nota fiscal e a conta bancária deverão, obrigatoriamente, estar em nome da CONTRATADA.

4.6. Em havendo atraso de pagamentos dos créditos resultantes da aquisição, será acrescido ao valor da respectiva nota fiscal o equivalente a 0,1 % por dia útil de atraso, a título de compensação e penalização.

4.7. Caso no dia do pagamento não haja expediente no órgão contratante, este será efetuado no primeiro dia útil subsequente;

4.8. Caso a empresa esteja obrigada a fornecer a nota fiscal eletrônica, deverá enviar o arquivo .xml para o endereço eletrônico [compras@crfsc.org.br](mailto:compras@crfsc.org.br), ou outro que a CONTRATANTE venha informar, ficando ainda obrigada a enviar os demais documentos exigidos pela legislação, como o DANFE, declaração do simples nacional, boletos, etc.

#### **CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

5.1. A CONTRATANTE deverá pagar o preço devido pela utilização dos serviços contratados.

5.2. A CONTRATANTE é responsável pela veracidade e exatidão das informações cadastrais.

5.3. A CONTRATANTE, ao utilizar os serviços de e-mail compartilhado, deve controlar a quantidade de mensagens de e-mail recebidas e armazenadas nas contas.

5.4. A CONTRATANTE não divulgará e nem vinculará, sob qualquer forma, o nome da CONTRATADA aos dados publicados em seu "site".

5.5. São obrigações complementares da CONTRATANTE, quando a CONTRATANTE optar em realizar o gerenciamento do servidor por sua própria conta.

5.6. A CONTRATANTE é a responsável pela operação do servidor e por todos os dados e programas presentes no mesmo. A CONTRATADA é responsável pela instalação básica do sistema operacional, com o fornecimento do acesso ao servidor como administrador à CONTRATANTE e por providenciar o reparo do servidor em caso de falhas no funcionamento físico do servidor, bem como a restauração dos backups necessários.

#### **CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

6.1. São obrigações da CONTRATADA referente os serviços contratados e descritos nos itens 2 e 3 do Termo de Referência, Edital 004/2017:

6.1.1. A CONTRATADA é responsável em fornecer servidor e serviços de acordo com os recursos computacionais mínimos para atendimento dos serviços descritos na Cláusula Primeira.

6.1.2. A CONTRATADA prestará suporte técnico 24 horas por dia.

6.1.3. A CONTRATADA deve informar à CONTRATANTE, com 06 (seis) dias de antecedência, as interrupções necessárias para a realização de ajustes e manutenções técnicas programadas que demandem um período superior a 06 (seis) horas e que possam causar prejuízo ao funcionamento do site e demais serviços hospedados.

6.1.3.1. Somente serão informadas as manutenções que interfiram no funcionamento do site e demais serviços hospedados, ficando dispensado o envio prévio de informação sobre interrupções para a realização de ajustes técnicos ou atividades de manutenção de serviços acessórios que não causem prejuízo ao funcionamento do site e demais serviços hospedados.

6.1.3.2. As interrupções que causem prejuízo ao funcionamento do site e demais serviços hospedados e sejam necessárias para a manutenção do sistema serão realizadas preferencialmente num período não superior a 06 (seis) horas, entre as 00h00min e as 06h00min.

6.1.3.3. A CONTRATADA não terá obrigação de informar previamente à CONTRATANTE sobre as





### **Contrato 005/2017 - Pregão Eletrônico 004/2017**

interrupções necessárias em caso de urgência, desde que comprovada esta urgência, assim consideradas aquelas que coloquem em risco o funcionamento regular dos servidores compartilhados e aquelas determinadas por motivo de segurança da totalidade dos usuários contra vulnerabilidades detectadas assim que isto ocorra, sendo que estas interrupções perdurarão pelo tempo necessário à resolução dos problemas.

6.1.4. Monitorar o servidor em tempo integral. Para servidor de uso exclusivo, comunicar à CONTRATANTE, caso o mesmo apresente falhas de funcionamento.

6.2. São obrigações complementares da CONTRATADA, quando a CONTRATANTE optou pelo gerenciamento do servidor realizado pela CONTRATADA.

6.2.1. Gerenciar o servidor disponibilizado nos termos do presente contrato, com a função de monitorá-lo em tempo integral e efetuar intervenções necessárias em caso de interrupção no funcionamento dos programas gerenciados pela CONTRATADA.

6.2.2. A CONTRATADA fornecerá suporte técnico à CONTRATANTE no que se refere às informações de configuração para publicação de páginas e programas, leitura e envio de mensagens de e-mail e sobre o acesso a outros serviços contratados, sem a inclusão do suporte ao uso de programas específicos. Não fazem parte do suporte a ser fornecido, suporte a programas que não são fornecidos pela CONTRATADA, como os de criação de páginas web, de alteração dos arquivos de FTP de propriedade do CONTRATANTE, programas ativados pelo Instalador de Aplicativos CMS do Painel de Controle do site, de aplicativos por e-mail, de desenvolvimento de programas web ou de banco de dados, que deverão ser obtidos pela CONTRATANTE com os devidos fabricantes ou distribuidores destes programas.

6.2.2.1 Fica a CONTRATADA autorizada a acessar os arquivos existentes no espaço de armazenamento de dados sempre que este acesso for necessário e/ou conveniente para a prestação do suporte técnico de responsabilidade da CONTRATADA.

6.2.3. A CONTRATADA realizará cópias de segurança (backup) dos dados do servidor, de acordo com a opção de backup contratada pela CONTRATANTE.

6.2.3.1 O backup será realizado diariamente. Os dados da área de FTP e dos bancos de dados permanecerão disponíveis pelo período da opção de backup contratada, exceto os dados das contas de e-mail, que serão mantidos por 01 dia, sendo substituídos a cada novo backup.

6.2.3.2. A CONTRATADA fornece à CONTRATANTE, ferramenta para restauração do backup dos dados da área de FTP e do banco de dados MySQL, sem incorrer em nenhum custo. A CONTRATADA se responsabiliza pela restauração dos backups quando necessário, ou via pedido formal da CONTRATANTE, que deverá especificar o nome do banco ou fração dele e a data do arquivo.

6.2.3.3. Para os dados do correio eletrônico, somente será realizado backup das mensagens de e-mail que se encontram nos servidores no momento do procedimento de backup. As mensagens retiradas do servidor não farão parte do backup. A CONTRATADA manterá o backup realizado na madrugada sendo que os backups realizados nas madrugadas anteriores são excluídos automaticamente, desde que esgote o espaço disponível, ou 20% antes do esgotamento do espaço.

6.2.4. A CONTRATADA instalará nos servidores atualizações de versões dos programas necessários ao funcionamento regular dos mesmos e manterá atualizados os programas de proteção contra invasões por terceiros não autorizados, comumente chamados de "hackers", no entanto, não sendo responsável em caso de ataques inevitáveis pela superação da tecnologia disponível no mercado.

6.2.4.1 No caso invasões ou ataques por superação tecnológica, a CONTRATADA deverá informar quais são os programas existentes em seu servidor e suas respectivas versões, para comprovar que os mesmos encontram-se atualizados.

6.2.4.2 O departamento de Informática da CONTRATANTE analisará as informações do solicitado no item anterior e caso comprovado a desatualização dos programas a CONTRATADA deverá atualizar os mesmos em até 30 dias.

6.2.5. A CONTRATADA informará à CONTRATANTE sobre eventual prejuízo causado ou que possa ser causado aos servidores pelo conteúdo dos dados armazenados, bem como pelos programas usados no site.

6.2.6. A CONTRATADA é responsável pela configuração do sistema operacional, instalação e configuração dos programas e/ou softwares, gerenciamento do funcionamento do servidor, aplicativos,





### Contrato 005/2017 - Pregão Eletrônico 004/2017

usuários, arquivos, pastas e privilégios, gerenciamento de aplicação de bancos de dados, com somente configuração do serviço, somente configuração das regras de segurança do servidor, controle das portas de acesso, instalação dos patches de segurança dos programas, criação das rotinas de backup e todas as outras que se fizerem necessárias para o pleno funcionamento dos serviços no servidor, ou seja, serviços que possuem relação com o item 2 do Termo de Referência.

6.2.6.1 A CONTRATADA não poderá alterar arquivos de propriedade do CONTRATANTE

6.2.7 A CONTRATADA não poderá dividir/fracionar/particionar o espaço em disco entre os serviços disponibilizados.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO PROGRAMA ANTIVÍRUS PARA SERVIDOR DE EMAIL E DO MECANISMO ANTISPAM**

7.1. Caso a CONTRATANTE tenha optado em fazer uso dos serviços de e-mail nos servidores compartilhados de e-mail da CONTRATADA ou tenha contratado o serviço de gerenciamento de e-mail da CONTRATADA para o servidor, aplicam-se as condições a seguir:

7.1.1. A CONTRATADA mantém em uso um programa antivírus para servidor de e-mails com atualizações constantes e um mecanismo antispam, com a função de propiciar segurança aos seus sistemas. Estes programas são disponibilizados à CONTRATANTE, para fazer a verificação das mensagens de e-mail recebidas pelas caixas postais contratadas.

7.1.2. A CONTRATADA irá utilizar o programa antivírus e o mecanismo antispam que melhor atenderem as suas expectativas técnicas e é livre para fazer qualquer escolha.

7.1.3. A CONTRATADA informa que o programa antivírus não representa proteção integral contra vírus de computador, visto que as assinaturas para proteção contra vírus são criadas após a existência dos vírus.

7.1.4. A CONTRATADA informa que o mecanismo antispam pode apresentar falhas na identificação de Spam, podendo haver mensagens legítimas identificadas como “Possível Spam” e mensagens ilegítimas sem a devida identificação.

7.1.5. A CONTRATADA não é responsável por qualquer dano ou prejuízo decorrente da decisão do CONTRATANTE de baixar e enviar arquivos e programas que possam estar contaminados por vírus ou qualquer outro código malicioso de computador, ou acessar links que apontem para web sites falsificados ou maliciosos.

7.1.6. A CONTRATANTE é a única responsável por baixar arquivos e programas, anexado ou com links nas mensagens de e-mail recebidas, estando ciente do risco da possibilidade de se instalar algum vírus ou código malicioso em seus computadores, ou acessar web sites falsificados ou maliciosos.

#### **CLAUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES DO ENDEREÇO IP DO SERVIDOR**

8.1. Fica facultado à CONTRATADA alterar o endereço IP (Internet Protocol) do servidor, mediante comunicação prévia desta alteração à CONTRATANTE com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) horas.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS SENHAS**

9.1. É de responsabilidade exclusiva da CONTRATANTE a definição da política de privacidade para utilização de todas as senhas enviadas pela CONTRATADA, providenciando a alteração assim que recebidas.

9.2. Todas as senhas fornecidas pela CONTRATADA podem ser alteradas a qualquer momento pela CONTRATANTE. Para garantir a privacidade das senhas, as mesmas são armazenadas através de um processo criptográfico, impedindo sua identificação.

9.3. A CONTRATANTE poderá alterar a senha a qualquer momento. Para garantir a privacidade da senha, a CONTRATADA armazena a mesma através de um processo criptográfico, impedindo a sua identificação.

9.4. Caso a CONTRATANTE não tenha acesso à senha cadastrada por qualquer motivo, ela poderá solicitar à CONTRATADA a sua substituição. A alteração deverá ser solicitada por um dos endereços de





### **Contrato 005/2017 - Pregão Eletrônico 004/2017**

e-mail cadastrados como contato da CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO OU SLA**

10.1. O acordo de nível de serviço ou SLA (Service Level Agreement) representa a garantia possível de prestação de determinado serviço dentro de condições estabelecidas. A CONTRATADA, tem condições técnicas de oferecer e se propõe a manter, um nível de serviço de acordo com o objeto deste contrato vinculado ao Pregão Eletrônico 004/2017 do CRF/SC.

10.2. O Atendimento deverá ocorrer ininterruptamente mantendo uma política de solução de problemas adequada a demanda com o serviço prestado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

11.1. O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, a qualquer tempo, desde que informado por escrito, inclusive por meio de e-mail, à outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

11.2. Além do previsto no item 11.1, o presente contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes contratantes, uma vez verificada a ocorrência do seguinte:

11.2.1. Quando ocorrer inadimplemento de qualquer obrigação estabelecida nos itens 5 e 6 deste contrato, independentemente de aviso ou notificação.

11.2.2. Quando ocorrer falência, liquidação judicial ou extrajudicial ou concordata preventiva de qualquer das partes.

11.2.3. Caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

11.3. Ocorrendo a renúncia do presente contrato por parte da CONTRATANTE não será restituída nem parcial ou proporcionalmente o pagamento dos serviços referentes à periodicidade de pagamento em que a renúncia foi efetivada. Para os planos com pagamento de periodicidade mensal, caso o pedido de rescisão do contrato não tenha sido solicitado até 30 dias antes do final da vigência da periodicidade atual, a CONTRATANTE deverá pagar o período proporcional para completar 30 dias da data de solicitação de renúncia. A critério da CONTRATANTE, a mesma poderá usufruir dos serviços até o final da periodicidade paga.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA COMUNICAÇÃO**

12.1. Os contatos e a comunicação entre as partes se fará por meio telefônico e por correio eletrônico (e-mail), sendo estes os meios de comunicação aceito pelas partes como meios hábeis para esta finalidade.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO**

13.1. O Departamento de Informática do CRF/SC realizará minucioso exame da execução do serviço contratado a fim de dirimir quaisquer dúvidas, à vista das características exigidas neste Instrumento, tais como: qualidade, quantidade e especificações dos mesmos. As condições para entrega do objeto licitado, de que trata o art. 40 da L.F. nº 8.666/93, atenderão o disposto no art. 73 da Lei nº 8.666/93. Somente serão aceitos e recebidos os objetos declarados em perfeitas condições pelo Departamento de Informática do CRF/SC.

13.2 – Caso o serviço executado não corresponda ao exigido, a adjudicatária deverá providenciar, no prazo máximo de 02 (dois) dias corridos, contados da data de constatação, a sua correção, visando o atendimento das especificações, sem prejuízo da incidência das sanções previstas neste Edital.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

14.1. O atraso injustificado na entrega do objeto desta licitação, sujeitará a contratada à multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do presente contrato por dia de atraso, até 30 (trinta) dias.

14.2. Após o decurso do prazo de 30 (trinta dias), além da aplicação da multa prevista no item anterior, a Administração poderá aplicar outras sanções, como:

14.2.1. Advertência;

14.2.2. Multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor do presente contrato;





**Contrato 005/2017 - Pregão Eletrônico 004/2017**

14.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos;

14.3. A sanção prevista no subitem 14.2.3 poderá também ser aplicada às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos pela Lei nº 8.666/93:

14.3.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

14.3.2. Tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;

14.3.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

14.4. Na aplicação desta sanção administrativa serão admitidos os recursos previstos em lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO DE ELEIÇÃO**

15.1 Fica eleito o Foro da Justiça Federal de Florianópolis, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para nele serem dirimidas eventuais dúvidas ou controvérsias decorrentes deste Contrato.

Florianópolis, 01 de outubro de 2017.

**Hortência Salett Muller Tierling**  
Presidente do Conselho Regional de  
Farmácia de Santa Catarina

**Paulo Sérgio Teixeira de Araujo**  
Tesoureiro do Conselho Regional de Farmácia  
de Santa Catarina

**Marcelo Emilio Pamplona**  
Linha Livre Internet Ltda ME  
Sócio-Gerente